

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 24 71

Ref.: Projeto Olímpico de Natação - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.052257/2023-90, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 006/24.

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MW VIAGENS INTELIGENTES OPERADORA E AGENCIA DIGITAL LTDA** com sede na Av. Getúlio Vargas, 1503 – Savassi, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº 27.282.282/0001-13 neste ato representado por seu representante legal: Fábio Antônio de Carvalho CPF nº 583.614.806-68, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do(s) serviço(s) de Hospedagem para atletas e comissão técnica da Delegação de Natação do **CONTRATANTE** participar do Campeonato Paulista Júnior e Sênior de Natação de Inverno – São Paulo/SP, conforme datas e locais determinados na Cotação de Preços nº 006/24 como o orçamento datado de 27 de março de 2024 apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTRATANTE** firmado com o Ministério do Esporte denominado Projeto Olímpico de Natação - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.052257/2023-90, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 006/24.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de abril de 2024 e encerrando-se em 02 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – EXPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados compreende a aquisição de hospedagem na cidade de São Paulo/SP, nas datas constantes da solicitação do **CONTRATANTE**, e conforme preços e demais características constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

DD

GSV

LP

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

AMG

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

HSO

FRO

5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$46.870,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta reais), sendo pagos com recursos do Projeto.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal e aprovação do **CONTRATANTE**

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do **CONTRATO**, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

JDD

Projeto Olímpico de Natação- Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.052257/2023-90, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR .

GSV

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

LP

Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

AMG

- a) havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

HSO

FRO

b) os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **CONTRATO** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429 / 1992) e a Lei n° 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sexta.

GSV

AMG

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CP

HSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

FRO

JDD

Parágrafo primeiro: A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

Parágrafo segundo: A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

Juliana de Souza Domingos

Assinado eletronicamente por:
Juliana de Souza Domingos
CPF: 069.513.066-80
Signatário
Data: 02/04/2024 17:46:58 -03:00

Luiz Paulo Pereira Barbosa

Assinado digitalmente por:
LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA
CPF: 133.257.016-04
Signatário
Data: 03/04/2024 15:02:18 -03:00

MINAS TÊNIS CLUBE

 cert DIGITAL TECH

Gustavo Siqueira de Vasconcelos

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Siqueira de Vasconcelos
CPF: 736.739.172-87
Signatário
Data: 04/04/2024 10:54:09 -03:00

 cert DIGITAL TECH

MW VIAGENS INTELIGENTES OPERADORA E AGENCIA DIGITAL LTDA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Helena Souza e Silva Campos de Oliveira
CPF: 914.964.036-49
Testemunha
Data: 02/04/2024 14:42:24 -03:00

 cert DIGITAL TECH

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Antônio Moreira Gonçalves
CPF: 603.724.276-34
Testemunha
Data: 02/04/2024 16:01:34 -03:00

 cert DIGITAL TECH

Nome:

CPF:

Assinado digitalmente por:
FABIANA RÂNGEL DE OLIVEIRA
CPF: 044.717.586-67
Validador
Data: 02/04/2024 14:13:40 -03:00

 cert DIGITAL TECH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PMJ64-CVM8R-Y5MNS-XAKK9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA - Validador (CPF 044.717.586-67) em 02/04/2024 14:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Helena Souza e Silva Campos de Oliveira - Testemunha (CPF 914.964.036-49) em 02/04/2024 14:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

190.109.67.146

Geolocalização

Lat: -19,936236 Long: -43,941148

Precisão: 12 (metros)

Autenticação

helena@minastc.com.br

Email verificado

pEAD4pngQUBwAp7M/hgeLTZoqdPJ961YLKMu8VgMPYk=

SHA-256

- ✓ Antônio Moreira Gonçalves - Testemunha (CPF 603.724.276-34) em 02/04/2024 16:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.85.84.66	Não disponível
Autenticação	antonio.moreira@minastc.com.br
Email verificado	
7g8LXm/V5/Va7URgo4iXNpzjtHBV9SN3M7MS56MWBaE=	
SHA-256	

- ✓ Juliana de Souza Domingos - Signatário (CPF 069.513.066-80) em 02/04/2024 17:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.48.107.162	Não disponível
Autenticação	juliana.domingos@minastc.com.br (Verificado)
Email verificado	
ArZaJJXy+d4thNv72eK6dQAZKa+tl2RtoeAzxi0YvX4=	
SHA-256	

- ✓ LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA - Signatário (CPF 133.257.016-04) em 03/04/2024 15:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Gustavo Siqueira de Vasconcelos - Signatário (CPF 736.799.172-87) em 04/04/2024 10:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.206.152.120	Não disponível
Autenticação	gustavo@mywaytrip.com.br
Email verificado	
tunvUBCZeus87y98ariCYENEZvjPA+DoyQt1TVMcTdM=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas
(Fuso horário de Brasília):

✓ ERICA HERNANDES DA SILVA (CPF 779.398.596-68) em 02/04/2024 17:28

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/PMJ64-CVM8R-Y5MNS-XAKK9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>